



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207 - Caieiras-SP

Tel: (011) 431-2088 - FAX (011) 431-4682

MENSAGEM N° 2488 (18 DE DEZEMBRO DE 1.997.)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM USO A LINHA TELEFÔNICA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade em dotar a Delegacia de Polícia do Município de estrutura suficiente para a implantação da campanha "Disque-Denúncia" em nosso Município, inclusive capacitando-a a registrar tais denúncias fora do horário normal de expediente.

A campanha citada será de grande benefício para a população em geral, uma vez que todos aqueles que tiverem conhecimento de algum delito e de seu autor, poderão se utilizar da linha telefônica para fazer a denúncia sem a necessidade de se identificar.

Vale ressaltar que, de acordo com os dados das autoridades policiais, o nosso Município vem se tornando centro de traficantes de drogas e uma das formas de tentar-mos coibir tal atividade ilegal é juntar-mos forças com as autoridades policiais com fim de proteger nossa população desses elementos

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, solicito que a matéria de que trata o presente Projeto de Lei seja apreciada em regime de urgência.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207 - Caieiras-SP

Tel: (011) 431-2088 - FAX (011) 431-4682

PROJETO DE LEI Nº 3092/97
(15 DE DEZEMBRO DE 1.997.)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A CEDER EM USO LINHA TELEFÔNICA QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, **Profº PEDRO SERGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em uso a linha telefônica de número 431-4141 para a Delegacia de Polícia de Caieiras, para a implantação da campanha "Disque-Denúncia" no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: A autorização que trata o "caput" deste artigo se dará para os fins exclusivamente especificados e pelo tempo que perdurar a referida campanha, cabendo a Municipalidade em arcar com os encargos decorrentes das tarifas incidentes.

ARTIGO 2º - Em face do disposto no Artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um aparelho "Secretária Eletrônica" e cedê-lo em uso à Delegacia de Polícia de Caieiras.

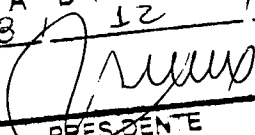
ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.....Prefeitura do Município de Caieiras, 15 de Dezembro de 1.997.....

PROF. PEDRO SERGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 18 / 12 / 97


PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

Ofício nº 2.375/97

Em 18 de Dezembro de 1.997.

SENHOR PRESIDENTE:

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, os Projetos de Lei, abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

Nº 2.488 - Dispõe sobre: Autoriza o Executivo Municipal a ceder em uso Linha Telefônica que especifica e dá outras providências.

Nº 2.489 - Dispões sobre: Revoga a Lei Municipal nº 1.822, de 21 de Setembro de 1.988.

Sendo o que se nos oferecia, renovamos os nossos protestos de real apreço e consideração.

Prof. PEDRO SERGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -

PAULO CELSO ARANHA D'ÁRTORA
- CHEFE DE GABINETE -

Exmo. Sr.

JOSÉ SOARES

DD. Presidente da Câmara do Município de

CAIEIRAS - S.P.

18/12/97
✓